



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 525/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GERDAU ACOS LONGOS S/A

C.N.P.J / CPF: 07358761026630

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO ATACADISTA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. TANCREDO NEVES, Nº6055, JABOTIANA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação de Comércio Atacadista de relaminados, trelaminados e perfilados de aço. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa Gerdau Comercial de Aços Ltda e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação de Licença de Operação, o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. No momento que for observada a redução da capacidade de absorção das valas de infiltração, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
6. O sistema de tratamento e destinação de efluentes deverá estar em conformidade com as normas ABNT NBR nº7.229/93 e nº13.969/97 e atualizações.

7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da ABNT destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa Gerdau Comercial de Aços S/A, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:58:06 do dia 03/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-006457/TEC/RLO-0296 e Parecer Técnico PT-9956/2013-9970

Válida até 21/10/2014

Código de controle da licença: 51b1e0794fb321eca4d33d08f963be83

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.